



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº498 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA PARA LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Belterra-Pará, para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no importe de R\$9.901,88 (nove mil novecentos e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - Ao cabo da Legislatura ao norte declinado e caso não tenha lei instituindo novos subsídios, os fixados nesta lei sofrerão atualização por um dos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 3º - O subsídio dos vereadores sofrerá proporcional redução de valor com a fito de enquadramento de regras limitadoras com relação as despesas do Poder Legislativo, Receita Tributária do Município e das transferências previstas na CF/88, bem como a limitação ao percentual estabelecido em lei Estadual ao subsídio do Deputado Estadual.

Art. 4º - Na data de sua publicação esta Lei entrará em vigor com a revogação das disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 10 de outubro de 2024.


ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro.